



AUTÓGRAFO № 284/2021 PROJETO DE LEI № 308/2021

Dispõe sobre a readequação da legislação municipal reguladora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, face às modificações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a readequação da legislação municipal reguladora dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, face às modificações introduzidas pela Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, e dá outras providências.

Art. 2º A Lei nº 1.697, de 2 de junho de 1969, passa a vigorar com as seguintes alterações: "Art. 2º II - operar, manter, gerir, fiscalizar, conservar ou explorar, direta ou indiretamente, os serviços de coleta, de tratamento e de disposição final de resíduos sólidos domiciliares: III - operar, manter, gerir, fiscalizar, conservar ou explorar, direta ou indiretamente, serviços de coleta, de tratamento e de disposição final dos resíduos dos serviços de saúde; VII – estudar, projetar, gerir, fiscalizar ou explorar e executar, diretamente ou indiretamente, a coleta, o tratamento e a disposição final de resíduos sólidos domiciliares; VIII – estudar, projetar, gerir, fiscalizar ou explorar e executar, diretamente ou indiretamente, o tratamento e a disposição final dos resíduos de limpeza das vias públicas e dos resíduos de manutenção das áreas verdes de parques, praças e logradouros municipais;

ou manutenção dos sistemas:"(NR);

X – estabelecer normas para a elaboração, execução, gestão ou fiscalização de projetos públicos ou privados relativos à expansão, ampliação, remodelação



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Art. 3º A Lei nº 8.335, de 3 de novembro de 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

	"Art. 32
	II –pela Prefeitura do Município de Araraquara, para os serviços de:
	a) drenagem urbana e manejo de águas pluviais; e
	b) limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.
	§ 1º Fica a Administração Pública Municipal autorizada, na forma de decreto, a proceder à delegação, mediante outorga ou concessão, em suas diversas modalidades, da execução do disposto na alínea "b" do inciso II do "caput" deste artigo.
	$\S~2^{o}$ O procedimento de contratação dos serviços na forma do $\S~1^{o}$ deste artigo deverá atender ao seguinte:
	\S 3º O procedimento de contratação dos serviços na forma do \S 1º deste artigo deverá prever:
	I – que a implementação de tarifas para o custeio dos serviços deverá atender às necessidades de investimentos e ao princípio da modicidade; e
	II – a possibilidade de utilização das infraestruturas dos serviços por outros Municípios."(NR)
Art. 4º seguintes alterações:	A Lei nº 9.797, de 22 de novembro de 2019, passa a vigorar com as
	u .
	Seção VIII
	Da Diretoria de Resíduos Sólidos e Proteção dos Recursos Hídricos e Mananciais
	Art. 17
	 IV – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas à gestão de resíduos sólidos domiciliares no Município;

V – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas à gestão de resíduos da construção civil, resíduos de limpeza urbana, resíduos volumosos e resíduos especiais no Município;



VI – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas à coleta seletiva dos resíduos sólidos domiciliares no Município, em conformidade com a legislação vigente;

VII – planejar, coordenar, supervisionar, controlar, gerir, fiscalizar e executar as atividades relativas a captação de recursos para a execução de atividades e ações relacionadas a política municipal de resíduos sólidos e a proteção dos recursos hídricos e mananciais;" (NR)

Art. 5º Ficam revogados da Lei nº 8.335, de 2014:

I – a alínea c) do inciso I do "caput" do art. 32; e

II – o § 4º do art. 32.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

"PALACETE VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO", 24 de novembro de 2021.

ALUISIO BOI

Presidente